

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.468, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.
NOMEAR **MÁRCIA FRIAS DA COSTA SIMÕES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro Substituto NS-02, a partir de 19-09-2016.

Protocolo 1007384

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.466 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.
TRANSFERIR a licença prêmio do servido **MARCELO MOREIRA BARBALHO**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100136, concedida através da portaria 31.203 de 23-06-2016, do período de 15-09 a 14-10-2016 para o período de 16-11 a 15-12-2016.

Protocolo 1007370

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões de 08 e 13/09 de 2016 tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 56.046

Processo n.º 2012/52142-6
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº. 2257/2009, de 29.10.2009, retificada pelas Portarias nsº. 3600/2012, de 17.10.2012, 2401/2014 de 24.07.2014 e 1567/2015 de 14.04.2015, em favor de DULCE NEIDE PEREIRA CARNEIRO, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B06CAAJ, lotada na Comarca da Capital.

RESOLUÇÃO Nº 18.841

Processo nº 2012/50099-1
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Art. 1º, IV da Lei Complementar nº 081 de 26.04.2012 (LOTCE) c/c Art. 1º, IV do Ato nº 63 de 17.12.2012 (RITCE); Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Externo e o parecer GGCS nº204/2016 do Ministério Público de Contas, o qual propõe a instauração de inspeção extraordinária, com o objetivo de verificar se o controle de estoque do Hospital Regional de Salinópolis foi regularizado, tendo em vista a existência de indícios da prática de ato antieconômico que pode resultar em prejuízo ao erário estadual; Considerando manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves constante dos autos; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.417, desta data;
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º - **AUTORIZAR** a realização de Inspeção Extraordinária no sentido de verificar se o controle de estoque do Hospital Regional de Salinópolis já foi regularizado e, caso não tenha sido, para que o fato seja devidamente apurado, o dano (caso haja) seja quantificado e o responsável identificado para a conversão do processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 153 do Regimento Interno do TCE/PA.
Art. 2º - Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

RESOLUÇÃO Nº 18.842

Processo nº 2016/51068-0
Aprova Instrução Normativa que dispõe sobre a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará da prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 116, V, da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não

transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;
CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, Lei Orgânica do Tribunal, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará das prestações de contas de recursos repassados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento;
CONSIDERANDO o contido no art. 143, do Ato nº 63, de 17/12/2012 - Regimento Interno do Tribunal;
Considerando a manifestação da Presidência e votação constante da Ata nº. 5.418, desta data;
RESOLVE, unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. A organização e o encaminhamento das prestações de contas dos recursos repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento obedecerão ao disposto na Lei Orgânica, no Regimento Interno e nesta Instrução Normativa.
Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:
I- Organização da sociedade civil:
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
II- Administração Pública Estadual: órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público do Estado do Pará, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
III- Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Estadual e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
IV- Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Estadual para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
V- Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
VI- Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
VII- Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Estadual que envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII- Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a

transferência de recursos financeiros;
IX- Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual;
X- Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 3º. As prestações de contas de recursos repassados às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverão ser encaminhadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ao Tribunal de Contas do Estado do Pará compostas com os documentos e informações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 4º. A prestação de contas de recursos repassados mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento será apresentada pela organização da sociedade civil ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente dos recursos.
Art. 5º. O órgão ou entidade estadual concedente dos recursos fará remessa da prestação de contas final de que trata o artigo anterior ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, sempre que o valor for igual ou superior ao estabelecido em ato normativo instituído para esse efeito.
§ 1º O prazo referido no caput será estendido no mesmo número de dias em que forem efetuadas as prorrogações permitidas pelo art. 69, § 4º e art. 71, da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, desde que devidamente justificadas.
§ 2º A prestação de contas de valor inferior ao fixado no caput, ficará arquivada e organizada no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que a seu critério poderá solicitar sua remessa.
§ 3º As unidades jurisdicionadas deverão manter a guarda dos documentos comprobatórios da prestação de contas não encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, incluídas as de natureza sigilosa, pelo período de 10 (dez) anos contados a partir do dia útil subsequente a data do seu recebimento no órgão ou entidade estadual concedente.
§ 4º A prestação de contas não encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará por força desta Instrução Normativa não está isenta da regular instrução e análise por parte da Administração Pública Estadual e deverá conter os elementos básicos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, e nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o responsável, no que couber, às sanções e medidas cautelares previstas, respectivamente, nos artigos 81 a 89, da Lei Complementar nº 81/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e demais disposições aplicáveis ao caso.
Art. 7º. Os responsáveis pelo controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverão alertar formalmente o Administrador Público competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiverem conhecimento de ocorrências relativas à parceria quanto à omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da aplicação de recursos repassados; a desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; ou à prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.
Parágrafo Único. O Administrador Público, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, antes de instaurar a Tomada de Contas Especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou não do dano.
Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 1007331
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de junho de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.867

Processo nº. 2010/50043-6
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 120/2009, celebrado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO CENTRO COMUNITÁRIO MIRAMAR e a SEDUC.